



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 009/2021,
de 20 de abril de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento 2021 no montante de R\$ 402.857,14”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor total de **R\$ 402.857,14 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com quatorze centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

I. Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Cultura

FUNCIONAL/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR R\$
12.	Educação		
361.	Ensino Fundamental		
1202.	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
1.178	Cobertura de Quadra EMEF Manoel Imas dos Santos OGU nº 878581-2018		
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1208	222.857,14
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0031	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1004	130.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a abertura dos Créditos Adicionais Especiais que trata o Art. 1º, em consonância com o disposto no Art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei 4.320/64, o seguinte:

Estimativa de excesso de arrecadação do recurso vinculado (1208), Emenda Parlamentar nº 28650006 do Deputado Jose Stédile, no montante de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com quatorze centavos);

I. Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Cultura.
Unidade: 03 – FUNDEB.

FUNCIONAL/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR R\$
12.361.1203.2.058	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0031	50.000,00

II. Órgão: 07 – Secretaria de Educação.
Unidade: 04 – Transferências do FNDE.

FUNCIONAL/ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR R\$
12.361.1204.2.063	Quota Parte – Salário Educação		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1004	130.000,00
-----------------------	------------------------------------	------	------------

Art. 4 ° - Fica modificado o Plano Plurianual – Lei nº 1.853/2017, de 01 de novembro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5 ° - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.007/2020, de 17 de novembro de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 20 de abril de 2021.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 009/2021 que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento 2021”**.

A proposição em pauta tem em seu escopo a abertura de Crédito Adicional Especial para o que segue:

- I. O item I do art. 1º trata incluir no relatório da despesa da Secretaria de Educação e Cultura, o elemento de “Obras e Instalações” para a construção de cobertura da quadra poliesportiva na EMEF Manoel Imas dos Santos, localizada no interior do Município, vinculada a recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 28650006 do Deputado Jose Stédile, e contrapartida financeira do Município;

Os recursos para atender o disposto no Art. 1º desta, vem com base no estampado no Art. 43, § 1º, nos incisos II e III da Lei Federal 4.320/64 (excesso de arrecadação e anulação parcial orçamentária). Salienta-se que no que tange a redução orçamentária aos projetos/atividade não serão afetados na sua totalidade de execução, visto os mesmos foram subestimados.

Solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Regime de Urgência**, visto tratar de matéria de amplo interesse público, desta forma a celeridade do projeto em questão, justifica o Regime aqui proposto.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal